

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 119/2026/CPAS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.002668/2026-39

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **Williames Pimentel de Oliveira**, designado por meio da **Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS**, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de Melo**.

Contratada: A CRUZEIRENSE OUTLET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.392.259/0001-42, com sede na Rua Boulevard Thaumaturgo, nº 397, Sala 01, Centro, Cruzeiro do Sul/AC. CEP: 69.980-000, neste ato representado por JOÃO LUCAS DE MELO BARDI

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e utensílios diversos, destinados ao apoio das atividades administrativas e operacionais da representação da AgSUS em Cruzeiro do Sul/AC.

Nº	Item	Qty	Valor Unitário	Valor Total
1	Mesa de Escritório / com Gaveteiro	8	R\$ 1.480,00	R\$ 11.840,00
2	Mesa de Reunião retangular 200x090	1	R\$ 1.580,00	R\$ 1.580,00
3	Mesa Redonda	2	R\$ 525,00	R\$ 1.050,00
4	Armário Alto	2	R\$ 980,00	R\$ 1.960,00
5	Armário Baixo	6	R\$ 950,00	R\$ 5.700,00
6	Cadeira Ergonômica	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
7	Cadeira em Polipropileno	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
8	Poltrona	1	R\$ 1.330,00	R\$ 1.330,00
9	Sofá	2	R\$ 5.750,00	R\$ 11.500,00
10	Balcão de Recepção	1	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
11	Estante de Aço	4	R\$ 510,00	R\$ 2.040,00
12	Palete madeira medida 120x100	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
13	Micro-ondas	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
14	Cafeteira Elétrica	1	R\$ 980,00	R\$ 980,00
15	Refrigerador	1	R\$ 4.520,00	R\$ 4.520,00
16	Purificador de Água	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
17	Bebedouro de Coluna	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
18	Garrafa Térmica	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
19	Jarra	4	R\$ 125,00	R\$ 500,00
20	Jogo de Copos	2	R\$ 125,00	R\$ 250,00
21	Jogo de Pratos	1	R\$ 430,00	R\$ 430,00
22	Jogo de Xícaras c/ Pires	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
23	Jogo de Talheres	1	R\$ 540,00	R\$ 540,00
24	Bandeja	4	R\$ 460,00	R\$ 1.840,00
25	Dispenser Copo Descartável	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00
26	Caixa Organizadora	12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
27	Jogo de Lixeiras	2	R\$ 390,00	R\$ 780,00
28	Lixeira Telada	7	R\$ 120,00	R\$ 840,00
29	Lixeira Plástica	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00

30	Dispenser de Sabão e Álcool	6	R\$ 90,00	R\$ 540,00
31	Dispenser Papel Toalha	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
32	Dispenser Papel Higiênico	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00

VALOR TOTAL INCLUINDO MONTAGEM E FRETE

R\$ 79.510,00

Prazo de entrega: Os itens nº 5, 9, 10, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 deverão ser entregues no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de assinatura do contrato. Os demais itens deverão ser entregues no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da data de assinatura do contrato.

Local de Entrega: Rua José Augusto de Araújo, nº 67, Bairro Vila Rica, 69.980-000

Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá corresponder exclusivamente, ao quantitativo efetivamente entregue.

Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.

A entrega deverá ser previamente agendada com a Coordenação de Integração de Suprimentos e Logística (CISLOG), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12:00 e das 14:00 às 17h.

2.2. A Requisição de Proposta Comercial, a proposta da Contratada e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independente de transcrição, cujo teor e as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ordem de Fornecimento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, por se tratar de entrega imediata, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 59. do Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 79.510,00 (setenta e nove mil quinhentos e dez reais)** e correrão à conta do Orçamento da CONTRATANTE, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
1.3.15.01.01 - Escritório Cruzeiro do Sul/AC - Distrital	2.1.1.11.004 - Móveis
	2.1.1.11.002 - Máquinas, Aparelhos e Equipamentos
	2.1.1.07.005 - Material de Consumo

4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução do Contrato, tais como, impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.

4.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste Contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.

4.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.

4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.6. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceitação dos itens pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII da Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de 16/06/2025), assegurado a ampla defesa e o contraditório.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

JOÃO LUCAS DE MELO BARDI
Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 04/03/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO LUCAS DE MELO BARDI, Usuário Externo**, em 04/03/2026, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0311269** e o código CRC **2C6BC5BF**.